

JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

COMISSÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA:

288
288
289
289
290

2. DETERMINAR a reativação do salário a partir da data do retorno à atividade profissional;

Comunique-se ao recorrente e ao MAP.

Publique-se.

Dili, 2 de abril de 2018

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

António Freitas

Comissário da CFP

DELIBERAÇÃO Nº 46/2018/CFP

Considerando a decisão nº 2537/2017/CFP, que aplicou a Arlindo da Conceição, do MAP, a pena de demissão por abandono do serviço, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando que o funcionário esteve preso preventivamente durante mais de um ano sem que tenha ainda sido julgado;

Considerando o que dispõe o artigo $29^{\rm o}$, do DL 21/2011, de 8 de junho (Regime das Licenças e Faltas);

Considerando a deliberação da Comissão da Função Pública na 73^a(31^a) Reunião Extraordinária, de 28 de março de 2018;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na alínea i) do $\rm n.^{\circ}1$, do artigo $\rm 5.^{\circ}$ da Lei $\rm n^{\circ}7/2009$, de 15 de Julho, delibera;

 DEFERIR o recurso disciplinar e anular a pena de demissão aplicada a Arlindo da Conceição, determinando seja reintegrado à Função Pública até o trânsito em julgado de decisão judicial.

José Telo Soares Cristóvão

Comissário da CFP

Maria Domingas Fernandes Alves

Comissária da CFP

Jacinta Paula Bernardo

Comissária da CFP

DELIBERAÇÃO Nº 47/2018/CFP

Considerando a decisão nº 2506/2017/CFP, que absolveu José Jechi Gusmão, da SEJD, de conduta irregular e determinou o arquivamento do processo disciplinar;

Jornal da República

Considerando o recurso apresentado pela SEJT onde informa a continuidade da prática de infração disciplinar e a ausência do funcionário ao serviço;

Considerando que ficou provado tratar-se de nova infração disciplinar cometida pelo funcionário público referido;

Considerando a deliberação da Comissão da Função Pública na 73^a(31^a) Reunião Extraordinária, de 28 de março de 2018;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na alínea i) do n.º 1, do artigo 5.º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, delibera;

DEFERIR o recurso disciplinar e determinar a abertura de processo disciplinar contra José Jechi Gusmão, funcionário da Secretaria de Estado da Juventude e Trabalho.

Comunique-se ao recorrente.

Publique-se.

Dili, 2 de abril de 2018

Faustino Cardoso Gomes Presidente da CFP

António Freitas Comissário da CFP

José Telo Soares Cristóvão Comissário da CFP

Maria Domingas Fernandes Alves

Comissária da CFP

Jacinta Paula Bernardo Comissária da CFP

DELIBERAÇÃO Nº 48/2018/CFP

Considerando a decisão nº 1881/2016/CFP, que determinou o reembolso do prejuízo causado ao Estado por parte de Valério Magno Ximenes, da PDHJ;

Considerando o recurso apresentado pelo funcionário onde informa que o desconto da indemnização ao estado prejudica a subsistência da família;

Considerando que importa assegurar a reparação do prejuízo do Estado mas sem causar dano à família do funcionário;

Considerando a deliberação da Comissão da Função Pública na 73^a (31^a) Reunião Extraordinária, de 28 de março de 2018;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na alínea i) do $n.^{\circ}$ 1 , do artigo 5.° da Lei n° 7/2009, de 15 de Julho, delibera;

DEFERIR o recurso disciplinar e determinar o desconto da indemnização ao Estado em percentual que não ultrapasse 10% da remuneração mensal de Valério Ximenes, da PDHJ.

Comunique-se ao recorrente e à PDHJ.

Publique-se.

Dili, 2 de abril de 2018

Faustino Cardoso Gomes Presidente da CFP

António Freitas Comissário da CFP

José Telo Soares Cristóvão

Comissário da CFP

Maria Domingas Fernandes Alves

Comissária da CFP

Jacinta Paula Bernardo Comissária da CFP

DELIBERAÇÃO Nº 49/2018/CFP

Considerando a decisão nº 2806/2018/CFP, que exonerou o TS Grau A Henrique de Oliveira Ximenes do cargo de diretor-geral do Ministério da Justiça;

Jornal da República

Considerando o recurso apresentado pelo funcionário contra a sua exoneração do cargo em comissão de serviço;

Considerando que o recorrente foi nomeado em 2015 e nunca passou pelo processo de seleção por mérito;

Considerando que a comissão e serviço pode ser encerrada a qualquer tempo pela CFP quando presentes quaisquer das causas de cessação eventual previstas no artigo 15°, do DL 25/2016, de 29 de junho;

Considerando os argumentos apresentados pela Ministra da Justiça que informam o deficiente cumprimento de ordens por parte do recorrente;

Considerando que o recorrente não apresentou qualquer evidência ou indício de abuso de poder ou conflito de interesses, como indicou no recurso;

Considerando a deliberação da Comissão da Função Pública na 73ª Reunião Extraordinária, de 28 de março de 2018;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na alínea i) do $\rm n.^{\circ}$ 1 , do artigo 5.° da Lei $\rm n^{\circ}$ 7/2009, de 15 de Julho, delibera:

INDEFERIR o recurso administrativo e manter a decisão que exonerou o TS Grau A Henrique de Oliveira Ximenes do cargo de diretor-geral do Ministério da Justiça.

Comunique-se ao recorrente e ao MJ.

Publique-se.

Dili, 2 de abril de 2018

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

António Freitas

Comissário da CFP

José Telo Soares Cristóvão

Comissário da CFP

Maria Domingas Fernandes Alves

Comissária da CFP

Jacinta Paula Bernardo Comissária da CFP

DELIBERAÇÃO Nº 50/2018/CFP

Considerando a decisão nº 2807/2018/CFP, que exonerou o TS Grau B Romão Guterres do cargo de Diretor Nacional de Terras e Propriedades do Ministério da Justiça;

Considerando o recurso apresentado pelo funcionário contra a sua exoneração do cargo em comissão de serviço;

Considerando que o recorrente foi nomeado em 2012 e nunca passou pelo processo de seleção por mérito;

Considerando que a comissão e serviço pode ser encerrada a qualquer tempo pela CFP quando presentes quaisquer das causas de cessação eventual previstas no artigo 15°, do DL 25/2016, de 29 de junho;

Considerando os argumentos apresentados pela Ministra da Justiça que informam o deficiente cumprimento de ordens por parte do recorrente e os indícios de infração a ser apurado por processo administrativo disciplinar ora em andamento;

Considerando que o recorrente não apresentou qualquer evidência ou indício de abuso de poder ou conflito de interesses;

Considerando que não houve informação falsa da Ministra da Justiça à CFP vez que a data e o período do exercício de comissão de serviço é do conhecimento da CFP;

Considerando a deliberação da Comissão da Função Pública na 73ª Reunião Extraordinária, de 28 de março de 2018;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na alínea i) do n.º 1, do artigo 5.º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, delibera:

INDEFERIR o recurso administrativo e manter a decisão que exonerou o TS Grau B Romão Guterres do cargo de Diretor Nacional de Terras e Propriedades do Ministério da Justiça.

Comunique-se ao recorrente e ao MJ.

Publique-se.

Dili, 2 de abril de 2018

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Jornal da República

António Freitas	
Comissário da CFP	
José Telo Soares Cristóvão	
Comissário da CFP	
Maria Domingas Fernandes Alves	
Comissária da CFP	
Jacinta Paula Bernardo	
Comissária da CFP	